



Portaria nº 20/2023/DG

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

***Dispõe sobre a concessão de descontos para os cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão ofertados pela Faculdade Católica de Santa Catarina.***

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar a concessão de descontos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão ofertados pela FACASC.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FACASC passam a vigorar com práticas de descontos em suas mensalidades conforme segue.

§ 1º. Os discentes, egressos dos cursos de graduação em Teologia e de pós-graduação *lato sensu* da FACASC e do Instituto Teológico de Santa Catarina (ITESC), terão desconto de 5% (cinco por cento) no valor das mensalidades.

§ 2º. Será concedido, aos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da FACASC, o desconto de 8% (oito por cento) no valor das mensalidades.

I. As inscrições serão limitadas a 2 (dois) docentes e a (dois) técnico-administrativos em cada curso.

II. A inscrição no curso fica condicionada a liberação por parte do gestor imediato e da Direção Geral.

§ 3º. Será concedido ao discente o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral das mensalidades do curso, quando o pagamento for realizado em cota única e até a data do vencimento do boleto.

Art. 3º. Os egressos dos cursos de extensão, que concluíram pelo menos um curso de extensão nos últimos 3 (três) anos, receberão, em forma de *cachback*, 5% (cinco por cento) sobre o valor da inscrição na modalidade de PIX.

Art. 4º. O discente, regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, fará jus ao desconto de 2% (dois por cento), no valor das mensalidades ou da inscrição, conforme o caso, para cada indicado e inscrito que confirmar a própria matrícula.

Parágrafo único. O percentual de descontos fica limitado a 6% (seis por cento) do valor das mensalidades ou inscrição para o discente que indicou, independentemente do número de inscritos que confirmarem sua matrícula.



**FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)**  
Recredenciada pela Portaria Ministerial N. 05, de 03 de fevereiro de 2017 (DOU 06/02/2017).  
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Bairro: Pantanal.  
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400  
Site: [www.facasc.edu.br](http://www.facasc.edu.br) - E-mail: [facasc@facasc.edu.br](mailto:facasc@facasc.edu.br)

Art. 5º. Os descontos previstos nesta portaria incidirão sobre o valor bruto da mensalidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e da inscrição na extensão e não serão cumulativos com quaisquer outros descontos e/ou benefícios, prevalecendo, sempre que for o caso, o maior benefício de direito individual.

§ 1º. Os descontos são de caráter pessoal, intransferível e só poderão ser usufruídos na forma e condições previstas nesta portaria.

§ 2º. O discente perderá o direito ao desconto quando:

- I. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a FACASC;
- II. Não realizar o pagamento até a data de vencimento do boleto.

Art. 6º. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta portaria, bem como os decorrentes, serão resolvidos pela Direção Geral da FACASC.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA  
Diretor Geral